2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais – Foro Central Cível da Capital
Processo NPU: *1101632-82.2019.8.26.0100*

Relatório Mensal de Atividades

Mês de referência:
Março de 2022

Empresas em Recuperação Judicial:
Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA

Relatório elaborado por:
Vivante Gestão e Administração Judicial Ltda.

A Vivante Gestão e Administração Judicial é uma pessoa jurídica, integrada por profissionais capacitados, criada com o objetivo de exercer, com competência, responsabilidade e expertise, as atividades atribuídas pela Lei 11.101/2005 ao administrador judicial, nos processos de recuperação de empresas e de falência.

Março de 2022

I – ESCLARECIMENTO:

Este relatório mensal de atividade da **Quality Digital e Eventos EIRELI, Quality Eventos Locação e Prestação de Serviços LTDA, Sunset Locações de Equipamentos Audio Visuais LTDA**, visa expor os principais acontecimentos, situação trabalhista, balanço patrimonial, indicadores gerenciais e a demonstração de resultado das empresas a fim de auxiliar este MM. Juízo, em conformidade com a Lei 11.101/05, além de oferecer aos *stakeholders* uma leitura prática e direta da situação da empresa.

Vale salientar que o presente documento foi elaborado com base nas atividades e documentação apresentada pela Recuperanda. As informações e documentos apresentados não foram auditados.

II – RELATÓRIO BASE:

Resumo Andamento Processual	Documentos Analisados	Visita (art. 22 da Lei 11.101/2005)
Breve Resumo do Andamento Processual	Fluxo de caixa (fevereiro de 2022)	Realizada visita a sede das Recuperandas
	Extratos Bancários (fevereiro de 2022)	
	Folha de pagamento (fevereiro de 2022)	

III – DÚVIDAS E SUGESTÕES:

A Vivante em cumprimento ao art. 22 da Lei 11.101/2005, que prevê "fornecer, com presteza, todas as informações solicitadas pelos credores e interessados", vem informar e disponibilizar para dúvidas, questionamentos ou sugestões, nossos canais de comunicação:

E-mail:
rjquality@vivanteaj.com.br
Telefone: +11 3048-4068
Site: www.vivanteaj.com.br

Março de 2022

SUMÁRIO

1.Eventos Relevantes.....3

2. Informações financeiras / Operacionais 4

3. Análise da Demonstração de resultados.....5

4. Situação Fiscal.....

5. Análise Fluxo de caixa e projeções 6

6. Anexos.....8

7.Conclusão e requerimentos.....14

1. Eventos Relevantes

ANDAMENTO	PRAZO	REALIZADO	CHECK
Distribuição do Pedido de Recuperação Judicial	-	10/10/2019	✔
Deferimento do processamento da Recuperação Judicial	-	14/10/2019	✔
Publicação da decisão que deferiu o processamento da RJ	-	11/11/2019	✔
Apresentação do Plano de Recuperação Judicial	10/01/2020	10/01/2020	✔
Stay Period	08/05/2020	-	
Publicação 1º Edital	-	11/12/2019	✔
Prazo Apresentação de Divergências	06/01/2020	-	✔
Apresentação do 2º edital	24/02/2020	24/02/2020	✔
Publicação 2º Ediltal	-	02/04/2020	✔
Prazo Apresentação de Impugnação	13/05/2020	-	✔
Publicação Comunicando Apresentação PRJ	-	02/04/2020	✔
Prazo Objeção ao Plano de Recuperação Judicial	02/06/2020	-	✔
Assembleia Geral de Credores 1ª Convocação	13/04/2020	02/02/2021	✔
Assembleia Geral de Credores 2ª Convocação	-	10/02/2021	✔
Homologação Plano de Recuperação Judicial	-	27/10/2021	✔
Início Pagamento Classe I	26/11/2021	26/11/2021	✔
Início Pagamento Classe II	-	-	
Início Pagamento Classe III	28/04/2023		
Início Pagamento Classe IV	28/04/2023		

Ressalta-se que os prazos apresentados são meramente informativos. A contagem de prazo oficial é de responsabilidade da parte, de acordo com as publicações.

Março de 2022

2. Informações financeiras/Operacionais

2.1 Balanço Patrimonial

As Recuperandas não apresentaram novas documentações referentes aos seus balanços patrimoniais do mês de fevereiro em tempo hábil para inclusão nesse relatório mensal de atividades.

2.2 Contas a receber

Foi informado pelas Recuperandas que todos os títulos são antecipados e por isso não possuem um relatório de contas a receber.

2.3 Contas a pagar

As Recuperandas não apresentaram novas documentações referentes aos seus contas a pagar do mês de fevereiro em tempo hábil para inclusão nesse relatório mensal de atividades.

2.4 imobilizado

As Recuperandas não apresentaram novas documentações referentes aos seus imobilizados do mês de fevereiro em tempo hábil para inclusão nesse relatório mensal de atividades

2.5 investimentos

As empresas não apresentaram valores de investimento.

2.6 movimentações de colaboradores no mês

Foram enviadas novas informações referentes a posição do quadro de funcionários das Recuperandas no mês de janeiro de 2022.

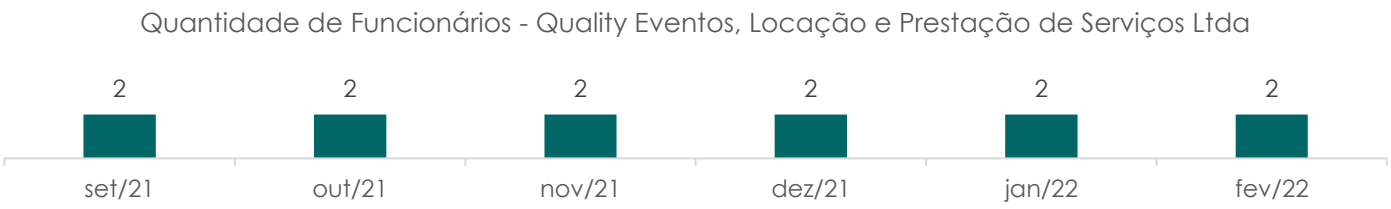

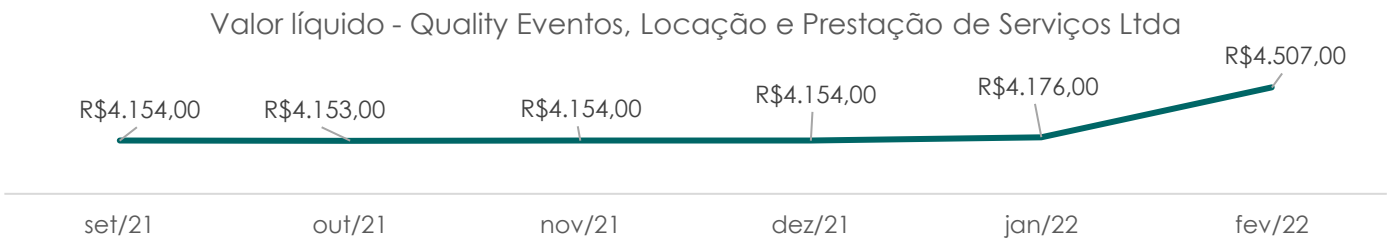

Março de 2022

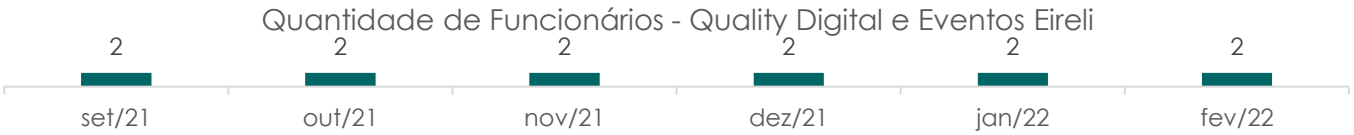

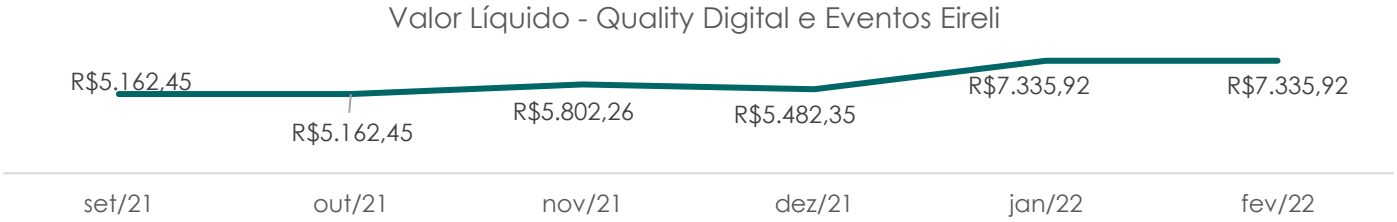

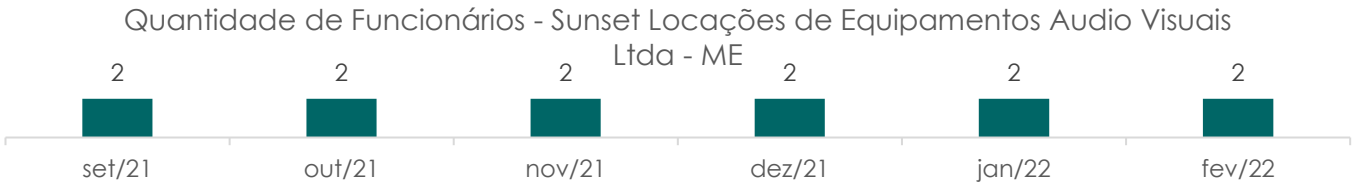

3. Análise da demonstração de resultados

As Recuperandas não apresentaram novas documentações referentes aos seus demonstrativos de resultado do mês de fevereiro em tempo hábil para inclusão nesse relatório mensal de atividades.

4. Situação Fiscal

Não foram enviadas novas documentações que demonstrem a atual situação fiscal das Recuperandas em tempo hábil para inclusão nesse relatório, sendo assim, essa Administradora apresenta a seguir as últimas informações enviadas.

Março de 2022

QUALITY EVENTOS, LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Cenário Geral Quantitativo - Fevereiro/2022		Cenário Geral Fiscal - Fevereiro/2022	
Esfera Federal	16	Esfera Federal	R$ 17.526.464,99
Esfera Municipal - Trâmite perante o Tribunal de Justiça	14	Esfera Municipal	R$ 1.277.606,87
Total Geral	30	Total Geral	R$ 18.804.071,86

QUALITY DIGITAL E EVENTOS EIRELI

Foi informada a existência de uma execução fiscal de autoria da Prefeitura Municipal de São Paulo em face da Recuperanda, no valor de R$ 32.727,00, o qual foi feito parcelamento em 07/12/2021. Informaram também que em razão do parcelamento, os débitos não aparecem no sistema da Prefeitura de São Paulo. Razão pela qual, não puderam ser atualizados.

Além disso, foram informados os seguintes débitos em dívida ativa:

ESPÉCIE	Exercício	CDA	Valor Total - 01/11/2021	
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.024296-92	R$	37.395,90
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.1836956-01	R$	187.185,62
SIMPLES NACIONAL	2020	80.4.21.430179-09	R$	14.881,93
PREVIDENCIÁRIA	2015	122843029	R$	16.684,88
PREVIDENCIÁRIA	2017	161498698	R$	46.442,46
PREVIDENCIÁRIA	2017	168302837	R$	15.067,02
TOTAL			R$	317.657,81

SUNSET LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS AUDIO VISUAIS LTDA

Foi informada pela Recuperanda que não há registro de execuções fiscais ajuizadas na esfera Federal e Estadual.

4.1 Pagamento de tributos

A Vivante entrou em contato com a Recuperandas para solicitar o envio dos comprovantes de pagamento dos tributos e informa que até o momento do presente relatório não recebeu os comprovantes solicitados.

5. Análise Fluxo de caixa e projeções

5.1 Fluxo de caixa

O Grupo Quality enviou o relatório de fluxo de caixa referente ao mês de fevereiro de 2022, resumido a seguir:

Março de 2022

FLUXO DE CAIXA						
	set/21	out/21	nov/21	dez/21	jan/22	fev/22
ENTRADAS TOTAIS	R$ 187.955,47	R$ 453.767,67	R$ 162.376,85	R$ 268.058,47	R$ 220.847,40	R$ 105.912,58
SAÍDAS TOTAIS	-R$ 290.154,28	-R$ 356.577,67	-R$ 465.660,31	-R$ 519.978,89	-R$ 213.272,22	-R$ 140.988,92
FLUXO OPERACIONAL	-R$ 102.198,81	R$ 97.190,00	-R$ 303.283,46	-R$ 251.920,42	R$ 7.575,18	-R$ 35.076,34
MOVIMENTAÇÕES INTERCOMPANY	-R$ 220,00	R$ -	R$ -	R$ -	R$ 4.120,00	R$ -
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	R$ 16.176,96	-R$ 93.990,59	R$ 333.893,15	R$ 220.564,68	-R$ 7.028,39	R$ 34.458,97
MOVIMENTAÇÃO	-R$ 86.241,85	R$ 3.199,41	R$ 30.609,69	-R$ 31.355,74	R$ 4.666,79	-R$ 617,37
SALDO INICIAL	**R$ 86.805,92**	**R$ 564,07**	**R$ 3.763,48**	**R$ 34.373,17**	**R$ 1.717,43**	**R$ 6.384,22**
SALDO FINAL	**R$ 564,07**	**R$ 3.763,48**	**R$ 34.373,17**	**R$ 3.017,43**	**R$ 6.384,22**	**R$ 5.766,85**

5.2 Extratos Bancários

Recuperanda	BANCO	SALDO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2021	SALDO EM 31 DE JANEIRO DE 2022	SALDO EM 28 DE FEVEREIRO DE 2022
SUNSET	Itaú	R$ -	R$ -	R$ -
	Itaú	R$ 3,02	R$ 21,76	R$ 16,65
	Santander	R$ 14,48	R$ 14,48	R$ 14,48
EVENTOS	Itaú	R$ 177,12	R$ 12,17	R$ 536,15
	Santander	R$ -	R$ -	R$ -
DIGITAL	Itaú	R$ 1.522,83	R$ 5.835,82	R$ 1.799,59
	Santander	R$ -	R$ -	R$ -

5.3 Consulta à Restrições

A seguir, resumo da última consulta enviada pelo Grupo Quality. Ressalta-se que existem dívidas após a data da Recuperação judicial:

QUALITY SUNSET CONSULTA AO SERASA - 19/10/2021	
	REGISTROS
PROTESTOS	1
DÍVIDAS VENCIDAS	1

QUALITY EVENTOS CONSULTA AO SERASA - 04/03/2022	
	REGISTROS
PENDENCIAS FINANCEIRAS	2
PROTESTOS	59
AÇÕES JUDICIAS	1

OCORRÊNCIAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
	DATA
PROTESTOS	26/10/2021
PROTESTOS	26/09/2021
PROTESTOS	26/08/2021
PROTESTOS	26/07/2021
PROTESTOS	26/06/2021

QUALITY DIGITAL CONSULTA AO SERASA - 18/10/2021	
	REGISTROS
CHEQUE SEM FUNDOS	3
PENDENCIAS FINANCEIROS	27
PROTESTOS	93
AÇÕES JUDICIAIS	1

OCORRÊNCIAS APÓS O PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL	
	DATA
CHEQUE SEM FUNDOS	16/01/2020
PENDENCIAS FINANCEIROS	07/07/2020
PENDENCIAS FINANCEIROS	05/06/2020
PENDENCIAS FINANCEIROS	08/05/2020
PENDENCIAS FINANCEIROS	05/05/2020
PENDENCIAS FINANCEIROS	23/04/2020
PROTESTOS	30/06/2020
PROTESTOS	22/06/2020
PROTESTOS	21/05/2020
PROTESTOS	08/11/2019
PROTESTOS	08/11/2019
AÇÕES JUDICIAIS	27/07/2021

Março de 2022

6. Anexos

6.1 diligências realizadas

Foi realizada reunião na sede das Recuperandas com o sócio das Recuperandas, o Sr. João para acompanhamento mensal das atividades das empresas.

Primeiramente, foi informado que o Grupo Quality alterou a empresa que realiza a sua consultoria contábil e financeira.

O Sr. João contou que fecharam um novo contrato com a empresa SIP, especializada em sistemas, e que realizarão eventos direcionados para prefeituras de São Paulo. Acrescentou informando que, no dia da reunião, 31/03/2022, estavam realizando, simultaneamente, 4 eventos, dois presenciais, um online e um hibrido.

O sócio informou que estão fechando contratos para realizar várias convenções e que a demanda para realização de eventos médicos voltou com tudo. Além disso, contou que já estão com vários eventos fechados até novembro desse ano.

Por fim, o sócio comentou sobre o aumento das expectativas para o ano de 2022, mas pontuou uma dificuldade que vem enfrentando, devido ao crescimento da procura pela realização de eventos, os locais estão muito disputados e isso pode contribuir para o aumento de preços.

6.1.1 Fotos tiradas durante a visita

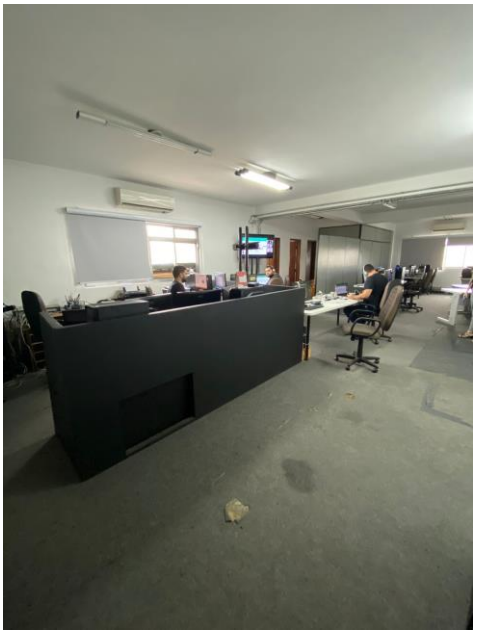

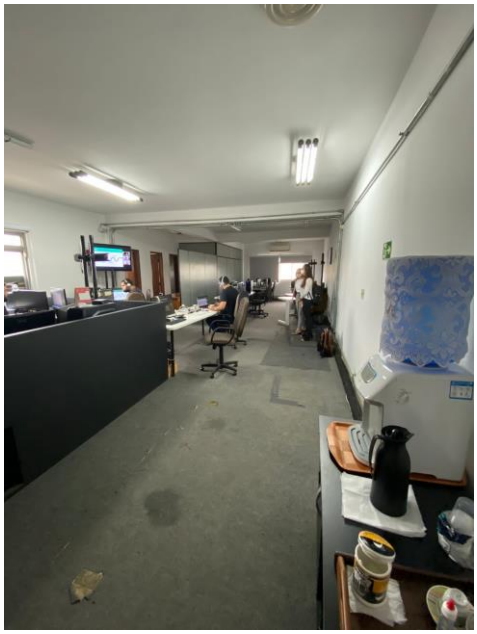

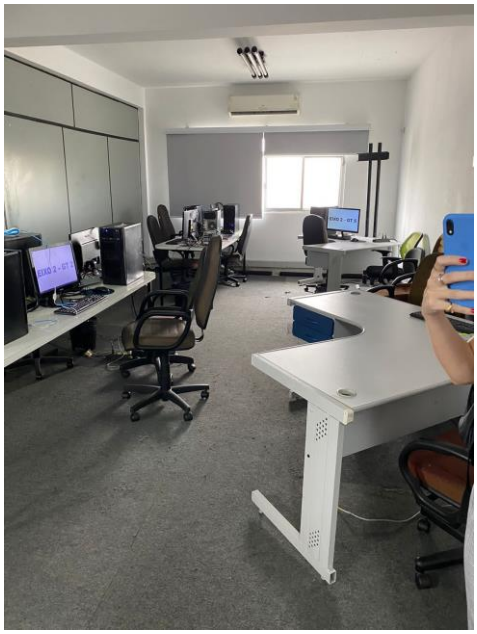

Março de 2022

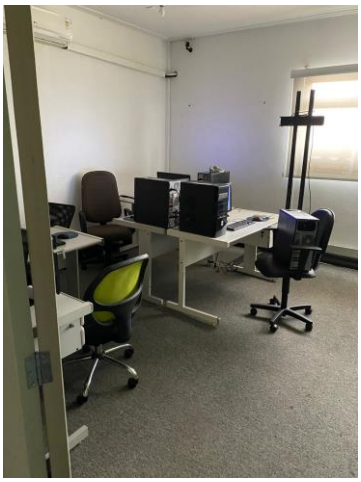

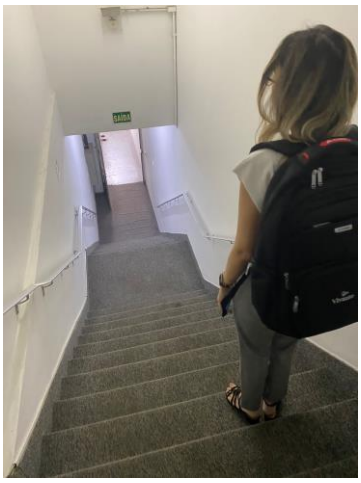

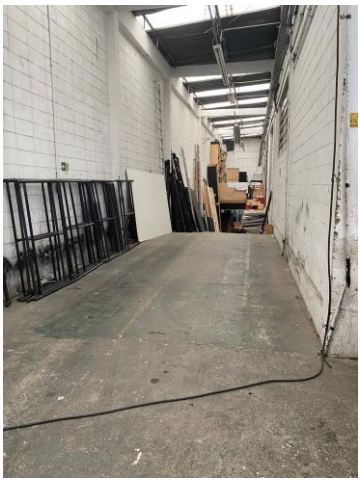

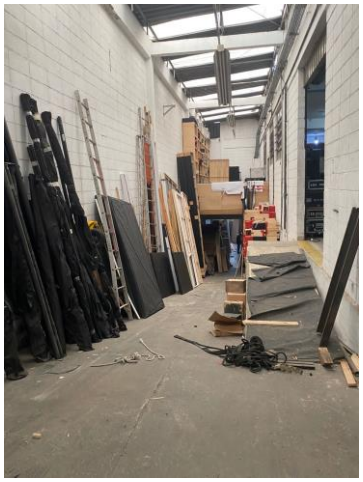

Março de 2022

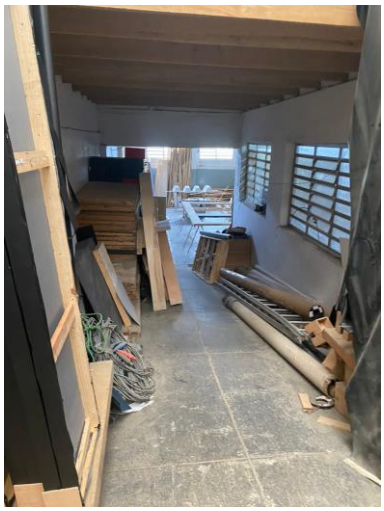

6.1.2 Fotos enviadas pelas Recuperadas de eventos realizados

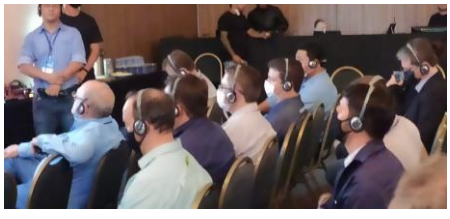

Março de 2022

6.2 Processos Relacionados

Agravo de Instrumento – Processo nº 2066967-61.2021.8.26.0000

Em 26/03/2021 o Grupo Quality interpôs Agravo de Instrumento em face da decisão proferida pelo r. Juízo de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Comarca de São Paulo, que determinou a apresentação das certidões negativas de débitos tributários, ou a comprovação do parcelamento dos referidos débitos como condição para homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado em Assembleia Geral de Credores, sob pena de extinção da ação e que julgou parcialmente ilícita a cláusula do plano que prevê o prazo de pagamento de 12 (doze) meses a contar do trânsito em julgado da decisão que determinar a inclusão do crédito trabalhista.

Às fls. 1442/1456, foi proferido despacho concedendo o efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento.

Parecer do Administrador Judicial acostado às fls. 1460/1472, entendendo que a decisão proferida pelo Juízo de piso não merece reparos, considerando a obrigação das Recuperandas de adotarem medidas de saneamento fiscal, de acordo com as alterações trazidas pela Lei nº 14.112/2020, e que independente do momento de habilitação do credor trabalhista, o prazo máximo de 12 (doze) meses para pagamento do seu crédito deverá ter início a partir da publicação da decisão que homologar o Plano de Recuperação Judicial.

Março de 2022

Em 29/04/2021, foi aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para parecer. Em 06/06/2021, a Procuradoria se manifestou apresentando seu parecer sobre o caso, propondo o parcial provimento ao recurso para dispensar as Agravantes da apresentação das certidões ou parcelamento junto ao fisco, mantida, no mais, a decisão agravada. Em 09/06/2021, os autos ficaram conclusos ao Relator.

Em 16/09/2021, o Grupo Quality apresentou manifestação informando sobre fato novo, qual seja, a recente decisão proferida pelo STJ, no sentido de dispensar a apresentação das certidões negativas de débitos tributários ou de comprovação de parcelamento fiscal. Diante disso, requereu a juntada do Acórdão do referido julgado, bem como seja dado provimento ao presente Agravo com a reforma da r. decisão.

Em 20/10/2021, proferido acórdão negando provimento ao Agravo, no sentido de que a dispensa de certidões de regularidade fiscal que não mais se justifica ante as inovações introduzidas pelas Leis nºs 14.112/2020, havendo, contudo, a possibilidade de posterior prorrogação do prazo assinalado pelo D. Juízo de origem, desde que comprovados os esforços das Recuperandas no sentido da regularização fiscal e a real necessidade da dilação.

Ainda, declarando que o prazo para pagamento de créditos trabalhistas que deve ser contado de forma única, sempre em relação à data da homologação do plano recuperacional, e não em relação à habilitação de cada crédito. Assim, restou mantida a decisão de piso.

Em 22/10/2021, restou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para ciência do acórdão.

Ato contínuo, em 10/11/2022, as Agravantes opuseram embargos de declaração em face do acórdão, alegando omissão na decisão.

Posteriormente, em 21/01/2022, as Agravantes interpuseram Recurso Especial ao acórdão e requereram a concessão de efeito suspensivo ao recurso.

Em 16/02/2022 fora proferido acórdão negando os embargos de declaração e, em 18/02/2022, foi proferida decisão concedendo o efeito suspensivo ao Recurso Especial, no sentido de suspender a determinação de comprovação da quitação ou do parcelamento dos débitos fiscais como condição para homologação do plano de recuperação judicial, até ulterior deliberação.

Assim, aguarda-se a remessa dos autos ao Superior Tribunal de Justiça para o julgamento definitivo do Recurso Especial.

Março de 2022

Agravo de Instrumento – Processo nº 2263807-44.2021.8.26.0000

Em 10/11/2021, Aloc Locação e Comércio de Equipamentos de Informática Ltda. interpôs Agravo de Instrumento com pedido de antecipação de tutela em face da decisão que homologou o plano de recuperação judicial do Grupo Quality, sob a alegação de que a aplicação da TR para correção de créditos listados em plano de recuperação é ilegal e não pode ser admitida. Assim, a aplicação da referida taxa, implicaria uma espécie de duplo deságio e consiste em nulidade. Diante disso, pugna a Agravante pela concessão de efeito suspensivo e, ao final, pelo provimento do recurso, no sentido de determinar a reforma da decisão agravada para que a TR seja substituída pelo índice de correção monetária adotado pelo TJSP.

Em 11/11/2021, foi proferido despacho esclarecendo que não restaram evidenciados o perigo de dano grave, de difícil ou impossível reparação e/ou risco ao resultado útil do processo, pelo que foi determinado o processamento do recurso sem efeito suspensivo. No mais, foi determinada a intimação das Agravadas para resposta no prazo legal e da administradora judicial para manifestar-se.

Em 01/12/2021, parecer da Administradora Judicial entendendo pela manutenção da decisão agravada no que diz respeito a não declaração de nulidade da cláusula que dispõe sobre a aplicação da Taxa Referencial como índice de correção monetária dos créditos, conforme aprovado pelos credores na assembleia geral.

Em 07/12/2021, o Grupo Quality apresentou contraminuta requerendo seja totalmente improvido o presente recurso, posto que a irresignação tem por base a análise econômico-financeira do plano de recuperação, aprovado pela maioria dos credores, somado ao fato de que fora realizado o controle de legalidade, que resultou na homologação do plano com as devidas ressalvas.

Ato contínuo, em 09/12/2021, ficou aberta vista à Procuradoria Geral de Justiça para apresentação de parecer.

Em 14/01/2022, a Procuradoria Geral de Justiça apresentou parecer opinando pelo desprovimento do recurso, requerendo, em relação os créditos trabalhistas, que seja reconhecida, de ofício, a ilegalidade da cláusula que prevê o pagamento a partir da concessão da recuperação judicial, que deve ser reformulada para adequação aos termos do entendimento pacificado nas Câmaras Empresariais, contando-se o prazo do encerramento do stay period.

Ato contínuo, o processo ficou concluso ao Relator, pelo que aguarda-se o julgamento definitivo do recurso.

6.4 Honorários Administrador Judicial

A Vivante informa que o Grupo Quality está com os honorários desta Administradora Judicial em dia.

6.5 Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial

No dia 26/11/2021 as Recuperandas deram início ao pagamento dos credores da classe I – trabalhista que enviaram seus dados bancários.

Segue o que já foi pago pelas Recuperandas até a realização desse relatório:

Março de 2022

CREDOR	1ª PARCELA (26/11/2021)	2º PARCELA (23/12/2021)	3º PARCELA (26/01/2022)
BISSOLATTI SOCIEDADE DE ADVOGADOS	R$ 2.649,66	R$ 2.650,76	R$ 2.651,90

Essa Administradora Judicial entrou em contato com a Recuperanda em busca de atualizações sobre os pagamentos aos credores, e obteve a seguinte resposta:

"No mês de fevereiro, devido a falta de capacidade de fluxo de caixa, não houve o pagamento dos credores trabalhista que enviaram os dados bancários. A parcela de fevereiro foi paga em março.

A Quality está envidando esforço para efetuar o pagamento da parcela referente ao mês de março dentro do respectivo mês, entretanto, caso o caixa não comporte não será considerado descumprimento do plano, haja visto que o pagamento aos credores trabalhistas findasse em 12 meses após a homologação."

A Vivante pontua que até o momento da confecção desse relatório não foram disponibilizados novos comprovantes.

7. Conclusão e requerimentos

A seguir, lista de documentos que estão pendentes de envio por parte das Recuperandas:

- Balanço patrimonial (fevereiro/22)
- Demonstração de Resultado (fevereiro/22)
- Contas a pagar (fevereiro/22)
- Comprovante de Recolhimentos dos Tributos (Fiscais e Previdenciários);
- Consulta ao Serasa, Quality Digital e Sunset atualizada;

Análise realizada baseada nas informações parcialmente apresentadas pelas Recuperandas e nas atividades realizadas pela Administradora Judicial no exercício do mês de março de 2022, em que o Administrador Judicial assina o presente documento abaixo, em nome da Vivante Gestão e Administração Judicial.

VIVANTE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL LTDA.
Armando Lemos Wallach
OAB/SP 421.826

Vivante Gestão e Administração Judicial LTDA.
CNPJ: 22.122.090/0001-26
Site: www.vivanteaj.com.br
E-mail: contato@vivanteaj.com.br
Telefone: (11) 3048-4068

Recife-PE - Praça Dr. Fernando Figueira, nº 30, Empresarial Cervantes, 6º andar, Ilha do Leite, CEP 50.070-440.

São Paulo-SP - Rua Arquiteto Olavo Redig De Campos 105, Torre B, 24 andar, Edifício Ez Tower, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, CEP: 04711-904.